



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 002/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CERQUILHO E A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO

MUNICÍPIO DE CERQUILHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.614/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldomir José Sanson, brasileiro, advogado, titular do RG n.º 4.444.859 SSP/SP e do C.P.F. n.º 249.145.178-68, residente e domiciliado na Rua Bento Souto, 75, Centro, Cerquillo/SP, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL** neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Claudia Maria Reimann Baston, brasileira, enfermeira, titular do RG n.º 9.068.871-5 SSP/SP e do C.P.F. n.º 084.174.648-47, residente e domiciliada na Rua Ernesto Papini, 442, Nova Piracicaba, Piracicaba/SP, daqui por diante denominados **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.798.453/0001-83, endereço Rua Sete de Setembro, 644, Centro, Cerquillo/SP, neste ato representada por seu Presidente, Juliano Aparecido Fidélis, brasileiro, contador, titular do RG n.º 40.575.591-0 SSP/SP e do C.P.F. n.º 329.877.108-28, residente e domiciliado na Rua Martinho Sanson, 395, Parque das Árvores, Cerquillo/SP, doravante denominada SANTA CASA observados o disposto na Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial o seu artigo 218 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, Decreto n.º 7.508/11 e alterações, Portarias n.º 2.436/17 MS/GM, 2.048/09 MS/GM, 1.034/10 MS/GM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da **SANTA CASA**, têm, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento e seus anexos de I a IV tem por objeto o gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Cerquillo.

I - Fazem parte integrante do presente Convênio, os seguintes anexos:

- §1º. Anexo I – Plano de Trabalho
- §2º. Anexo II – Matriz de Indicadores de Qualidade
- §3º. Anexo III – Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade
- §4º. Anexo IV – Plano Orçamentário/Custeio

II - Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde, a seguir identificadas:

§1º. Policlínica Municipal "Santa Madre Paulina", localizada à Av. Corradi II, n.º 200 - Bairro Centro, com registro no CNES sob o n.º 7037449;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§2º. "Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS", localizado à Rua Sinhá Moça, n.º 306 - Bairro Centro, com registro no CNES sob o n.º 6394337;

§3º. Laboratório de Análises Clínicas "Fânia Grecchi", localizado à Rua São José, n.º 1080 - Bairro Nova Cerquillo, com registro no CNES sob o n.º 2688190;

§4º. Unidade Básica de Saúde da Família "Vice- Prefeito Affonso Gaiotto", localizada à Rua São José, n.º 1080 - Bairro Nova Cerquillo, com registro no CNES sob o n.º 2773031;

§5º. Unidade Básica de Saúde da Família "Olivia Moraes Pinto", localizada à Rua Osvaldo Malavazi, s/nº - Bairro Di Napoli, com registro no CNES sob o n.º 5692166;

§6º. Unidade Básica de Saúde "Dr. Vinicio Gagliardi", localizada à Rua da Fazendinha, n.º 93 - Bairro Centro, com registro no CNES sob o n.º 2690748;

§7º. Unidade Básica de Saúde "Odete Rinaldi Tomazeli", localizada à Rua do Machado, s/nº - Bairro Vila Pedroso, com registro no CNES sob o n.º 2773058;

§8º. Unidade Básica de Saúde "Angelo Gaiotto", localizada à Rua Natale Luvizotto, n.º 212 - Bairro Parque das Árvores, com registro no CNES sob o n.º 2751577;

§9º. "Unidade Básica de Saúde "Farmacêutico Osmar Antonio Gaiotto" localizada à Rua Rio Grande do Sul, s/nº - Bairro Parque Alvorada" registro n.º CNES sob o n.º 2688220;

§10º. Unidade Básica de Saúde "São Francisco", localizada à Rua Antonio Modanez, n.º 240 - Bairro São Francisco, registro no CNES sob o n.º 9214232;

§11º. Unidade básica de Saúde "Barreiro Rico", localizada na rodovia SP 127 - Bairro Barreiro Rico, registro no CNES n.º 2690748;

§12º. Centro Integrado de Saúde - CIS, localizado à Rua da Fazendinha n.º 333- Centro, registro no CNES n.º 2688212.

III - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no inciso anterior mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Cláusula 2ª. Para execução dos serviços objeto do presente convênio, o MUNICÍPIO compromete-se a:

I - Disponibilizar a SANTA CASA todos os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;

II - Garantir os recursos financeiros para a execução do seu objeto, fazendo o repasse mensal à SANTA CASA, nos termos e condições avençadas, conforme as disponibilidades orçamentárias e cronograma de desembolso que o integram;

III - A primeira parcela será liberada até o 5º (quinto) dia útil e as parcelas supervenientes sempre nas mesmas condições;

IV - Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela SANTA CASA;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

V – Prever no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente convênio os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

VI – Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

VII – Nomear a COMISSÃO DE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO (C.T.A.) do Convênio, sendo dois representantes da SANTA CASA e dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação do convênio;

X – Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade, bem como, as prestações de contas da SANTA CASA;

XI – Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites e a fiel execução do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA SANTA CASA

Cláusula 3ª. Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste convênio, visando à operacionalização e execução dos serviços constantes nos Anexos I, II e III, do instrumento ora pactuado, nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e aos princípios aplicáveis as políticas nacionais e estaduais de Saúde.

I – Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde à prestação de contas dos recursos recebidos até o dia 20 (vinte) de cada mês;

II – Apresentar ao Executivo Municipal, nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31/1 de cada exercício a prestação de contas anual consolidada, referente aos recursos repassados;

III – Gerir os recursos financeiros objeto do presente instrumento, repassados pelo MUNICÍPIO, através de conta bancária especialmente aberta para este fim;

IV – Receber as solicitações encaminhadas pela comunidade e submetê-las a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam avaliadas, em conjunto com a SANTA CASA, as possibilidades de atendimento e estratégias de execução, objetivando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população;

V – Adotar providências pertinentes à contratação do pessoal necessário ao desenvolvimento das ações de saúde, podendo ser efetivada com Pessoa Jurídica (PJ) ou com Pessoa Física (PF), neste último caso as contratações serão regidas pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo de responsabilidade da SANTA CASA a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste convênio;

VI – As contratações decorrentes do presente instrumento, se necessárias, serão efetivadas por meio de processo seletivo, com estrita observância ao princípio da impessoalidade;

§1º. O processo seletivo de contratação de pessoal previsto neste inciso deve ser precedido de prévia divulgação de edital, o qual garanta iguais condições de disputa aos interessados e que defina com clareza critérios objetivos de classificação;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§2º. A eventual dispensa do procedimento prevista no inciso V desta cláusula dependerá de motivação expressa da SANTA CASA, justificada a inviabilidade de competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise do MUNICÍPIO;

§3º. Com exceção dos profissionais médicos que podem ser contratados como Pessoa Jurídica (PJ), os demais profissionais serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) respeitados os acordos coletivos de cada categoria;

VII – A qualidade dos serviços prestados pela equipe da SANTA CASA será avaliada pelo MUNICÍPIO periodicamente por meio de relatórios gerenciais da Secretaria Municipal de Saúde, elaborados conforme diretrizes constantes dos Anexos deste instrumento, podendo o MUNICÍPIO requerer a substituição do pessoal quando comprovada a insuficiência do serviço prestado:

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde dará conhecimento à SANTA CASA dos relatórios gerenciais produzidos mensalmente;

§2º. Quadrimestralmente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a SANTA CASA farão reunião a fim de avaliar os relatórios produzidos, com base nos Anexos deste instrumento, com objetivo de acompanhar e corrigir as estratégias de atendimento do convênio;

VIII – A SANTA CASA responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste convênio;

IX – A SANTA CASA deverá manter mecanismo de controle dos serviços prestados por todos os profissionais em serviço nas unidades de atendimento abrangidas pelo convênio, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte do MUNICÍPIO ou outro órgão fiscalizador;

X – A SANTA CASA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e contratados na execução deste convênio, bem como, impor-lhes a sanção devida;

XI – A SANTA CASA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

§1º. Dados Pessoais;

§2º. Endereço domiciliar e telefones para contato;

§3º. Foto 3x4 recente;

§4º. Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, quando couber;

§5º. Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigirem essa formação;

§6º. Contrato de Prestação de Serviços formalizados com todas as Pessoas Jurídicas que prestem serviços, no âmbito desse Convênio, deverá ser acompanhado dos atos constitutivos da pessoa jurídica e comprovante de cadastro no C.N.P.J./MF.

XII – Esses registros deverão ser colocados à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando solicitado e a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do convênio, quando necessário para subsidiar a defesa do MUNICÍPIO em outros órgãos;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

XIII – A SANTA CASA deverá enviar ofício ao MUNICÍPIO indicando seus representantes para compor a C.T.A. prevista no inciso VII, da cláusula 2ª, na hipótese de prorrogação da vigência do instrumento deverá, anualmente, renovar a indicação do representante;

XIV – A SANTA CASA enviará mensalmente, anexa à prestação de contas, a relação nominal dos empregados vinculados a este instrumento;

XV – Objetivando a elaboração orçamentária do Município a entidade deverá encaminhar até 30 de agosto a proposta de renovação para o exercício seguinte, acompanhada do Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

Cláusula 4ª. A equipe que atuará diretamente no objeto do convênio – equipe multiprofissional, constante no Plano de Trabalho - prestará assistência ao indivíduo, à família, à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como na recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental;

I – Os profissionais contratados contarão com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde.

II – Todo trabalho subordinar-se-á aos programas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, que padronizarão todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos.

III – Os vínculos trabalhistas e contratuais firmados entre a SANTA CASA e terceiros, em decorrência do pactuado neste convênio, não estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou contratual entre o MUNICÍPIO e os terceiros contratados pela SANTA CASA, respondendo esta, com exclusividade, por todos os direitos e obrigações contratuais, trabalhistas e outros encargos.

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Cláusula 5ª. O acompanhamento e a avaliação da execução do presente convênio serão realizados pela Comissão Técnica de Acompanhamento (C.T.A.) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto no inciso VII, da cláusula 2ª, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a SANTA CASA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir as condições avençadas neste instrumento.

I – Os trabalhos acima descritos serão quadrimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão Técnica de Acompanhamento (C.T.A.) serão disponibilizados, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

II – A Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) deste convênio, constituída através de portaria específica, compete analisar o relatório da execução, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas;

III – A SANTA CASA designará dois gestores técnicos na entidade e dois gestores administrativos “in loco” na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que serão



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente instrumento entre a SANTA CASA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

DO FINANCIAMENTO DO CONVÊNIO E DAS CONDIÇÕES

Cláusula 6ª. A SANTA CASA deverá possuir conta corrente de sua titularidade, única, específica e exclusiva para receber e gerir os recursos recebidos para execução deste convênio, em Instituição Financeira sob controle Estatal.

I – Havendo mais de um convênio firmado com a entidade e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO a SANTA CASA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

II – É vedada a utilização de contas de outros instrumentos para movimentação financeira deste e vice-versa;

III – A SANTA CASA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas cópias dos extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos vinculadas ao convênio, demonstrando a origem e a devida aplicação dos recursos recebidos;

IV – A SANTA CASA deverá disponibilizar permanentemente ao MUNICÍPIO, a Secretaria Municipal de Saúde e ao responsável pelo acompanhamento e avaliação do convênio, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários, bem como, demais documentos necessários à devida elucidação da aplicação dos recursos no objeto do instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 7ª. Pela execução dos serviços de saúde objeto deste convênio, o MUNICÍPIO pagará a SANTA CASA os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, nos prazos e condições nele estabelecidos, que integram este instrumento.

I – O valor do convênio para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 5.709.180,00, divididos em parcelas mensais de R\$ 475.765,00;

II – Os recursos pagos à SANTA CASA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados e os riscos assumidos nas aplicações são de responsabilidade exclusiva da SANTA CASA, salvo quando originados por alterações da política econômica determinadas pelo Banco Central;

III – Os rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos do presente convênio só poderão utilizados no objeto do mesmo, após apresentação de proposta de utilização por parte da SANTA CASA aprovada pelo MUNICÍPIO;

IV – Despesas excedentes aquelas inicialmente previstas no convênio, só podem ser custeadas, após apresentação de proposta de revisão do Plano de Trabalho e Plano Orçamentário, devidamente justificado e previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

V – Havendo rescisões trabalhistas de profissionais contratados com vínculo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os valores referentes a essas rescisões serão repassados pelo MUNICÍPIO a SANTA CASA através de aditamento ao Convênio.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

V – Verificada a existência de saldo de recursos remanescente do convênio, ao final de cada exercício, deverá a SANTA CASA providenciar o seu recolhimento em favor do MUNICÍPIO.

DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

Cláusula 8ª. O repasse de recursos referentes às despesas do Convênio será realizado da seguinte forma:

Parágrafo Único – O pagamento das despesas de custeio será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso parte integrante deste instrumento, a ser transferida a conta específica do convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, desde que cumpridas todas as obrigações previstas neste convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 9ª. A execução financeira será realizada pelo acompanhamento mensal das receitas e despesas efetivadas no escopo do presente convênio, da análise da movimentação financeira da conta específica e dos demais relatórios de monitoramento e análise das informações e serviços prestados pela SANTA CASA e disponibilizados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde que analisará em conjunto com a Secretaria de Finanças, por meio de relatórios e documentos hábeis que instruem o Relatório de Prestação de Contas.

I – Todas as informações necessárias à correta evidência contábil e financeira da execução do presente instrumento são integrantes do Relatório de Prestação de Contas e os originais permanecerão à disposição nos arquivos da SANTA CASA;

II – O relatório de Prestação de Contas mensal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 (vinte) de cada mês, prorrogado para o próximo dia útil quando o mesmo recair em sábados, domingos e feriados;

III – A Prestação de Contas Anual, a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, virá acompanhada de todos os relatórios e cópias, conforme previsto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – O MUNICÍPIO glosará as despesas que não se enquadrarem no objeto do convênio, bem como, aquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Plano Orçamentário pactuado.

V – A Prestação de Contas mensal, entregue ao MUNICÍPIO deverá incluir os documentos abaixo relacionados, que serão apresentadas em cópias idênticas às originais, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

§1º. Termo de Responsabilidade da SANTA CASA atestando a veracidade das informações enviadas;

§2º. Cópias dos extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras dos recursos objeto deste convênio;

§3º. Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários abrangidos por este instrumento;

§4º. Cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas do mês imediatamente anterior (FGTS e INSS);



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§5º. Cópias dos contratos de prestação de serviços formalizados com Pessoa Jurídica, no âmbito desse convênio;

§6º. Cópias dos comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços;

§7º. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Federais inclusive de I.N.S.S. e Certificado de Regularidade do F.G.T.S.;

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO SALDO

Cláusula 10ª. Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados, exclusivamente, na execução das atividades descritas na cláusula primeira deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso que faz parte integrante deste convênio.

I – Anualmente será apurada a eventual existência de saldo financeiro dos repasses efetuados pelo MUNICÍPIO, e se porventura existentes no final do exercício financeiro, será recolhido pela SANTA CASA ao MUNICÍPIO até o último dia útil do ano em exercício;

II – Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde conveniados serão utilizados indicadores constantes nos Anexos deste instrumento;

III – O acompanhamento e avaliação da qualidade serão realizados de acordo com os indicadores definidos no Anexo III – Matriz de Indicadores de Qualidade.

DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO.

Cláusula 11ª. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir 01 de Janeiro de 2018, podendo o mesmo ser alterado e formalizado por meio de termo aditivo.

I – As modificações anuais do plano de trabalho do presente convênio, se de interesse da SANTA CASA, deverá ser manifestada até 30 de agosto do exercício corrente, mediante comunicação formal acompanhada do Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

II – O convênio poderá ser extinto durante o prazo de sua vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer um deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III – O convênio poderá ainda ser denunciado por infração legal ou por convenção entre as partes, respondendo pelas perdas e danos a parte que lhe der causa;

IV – Fica ressalvado ao MUNICÍPIO rescindir unilateralmente o convênio, nos termos do art. 78, incisos I a XV e inciso XVII e art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula 12ª. A SANTA CASA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os livros e os comprovantes de todas as despesas, mantendo-os a disposição da Comissão Técnica de Acompanhamento (C.T.A.) e da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

I – Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da SANTA CASA de acordo com o descrito no Plano de Trabalho e demais anexos do presente instrumento e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;

II – As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da SANTA CASA, bem como a data e a assinatura de seu preposto;

III – Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do convênio e de seus respectivos termos aditivos, tudo em conformidade com Plano de Trabalho e o Plano Orçamentário;

IV – Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela SANTA CASA, em ordem cronológica, ficando à disposição do MUNICÍPIO, bem como de qualquer outro órgão fiscalizador, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DOS PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E MANUTENÇÃO DE EQUIPE

Cláusula 13ª. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado mensalmente pelos gestores do convênio observada a competência a eles atribuída neste instrumento e informado a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência objeto deste convênio.

I – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do presente convênio, a SANTA CASA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assegurada a alteração do presente instrumento por meio de termo aditivo;

II – Para tender ao disposto neste convênio, a SANTA CASA declara expressamente que:

§1º. Dispõem de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos deste convênio;

§2º. Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que a incapacite ou seu representante legal de firmar este convênio;

§3º. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações do Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula 15ª. Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu reenquadramento, se necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo – T.A.

Cláusula 16ª. O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DO FORO

Cláusula 17ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio acompanhado de seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, em 03 (três) vias igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Cerquillo /SP, 02 de janeiro de 2018.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal


JULIANO APARECIDO FIDELIS
Presidente da Santa Casa de Misericórdia


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
Secretária Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: **MATEUS HENRIQUE ALVES RODRIGUES**

C.PF. n.º **41630004880**

489031052



Nome: **Andréia C. N. Espinosa**

C.PF. n.º **846.868.559-34**





Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO IV – PLANO ORÇAMENTÁRIO/CUSTEIO

Descrição/mês	Valor
Janeiro	RS 475.765,00
Fevereiro	RS 475.765,00
Março	RS 475.765,00
Abril	RS 475.765,00
Mai	RS 475.765,00
Junho	RS 475.765,00
Julho	RS 475.765,00
Agosto	RS 475.765,00
Setembro	RS 475.765,00
Outubro	RS 475.765,00
Novembro	RS 475.765,00
Dezembro	RS 475.765,00
Total	RS 5.709.180,00



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

QUADRO I

PROGRAMAS ESTRATÉGICOS		
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Médico ESF	12	30h
Biomédico	01	30h
Técnico de laboratório	01	40h
Dentista	01	40h
Auxiliar de Consultório Dentário	01	40h
Tec. de Laboratório	01	40h
Assistente Social	01	40h
Enfermeiro	18	40h
Técnico de Enfermagem	10	40h
Auxiliar de Enfermagem	02	40h
Escriturário	14	40h
Auxiliar de Escritório	20	40h
Terapeuta Ocupacional	01	30h
Serviços Gerais	03	40h
TOTAL	86	

QUADRO II

NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Fonoaudiólogo	01	30h
Educador Físico	01	30h
Nutricionista	01	30h
Psicólogo	01	30h
Assistente Social	01	30h
Fisioterapeuta	01	30h
TOTAL	06	



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO II - MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

DESCRIÇÃO	PRIMEIRO QUADRIMESTRE	SEGUNDO QUADRIMESTRE	TERCEIRO QUADRIMESTRE
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	10	10	10
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico, exames e outros	10	10	10
Preenchimento dos atendimentos, procedimento e prontuário Data Health/ E SUS	10	10	10
Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério	10	10	10
Proporção de gestantes com 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal	10	10	10
Proporção de consultas hab./ano	10	10	10
Proporção de internações por causas sensíveis a atenção básica	10	10	10
Proporção de óbitos prematuros pelo conjunto das principais DCNT	10	10	10
Proporção de atendimentos em saúde mental, de usuários de álcool e drogas	10	10	10
Proporção de relatórios verificados , e providencias	10	10	10
Soma	100	100	100



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

ANEXO III - QUADRO EXPLICATIVO DA MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

Tipo de Indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade de verificação	Meta	Fonte de Verificação	Evidência	Responsável pela evidência
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no contrato entregues até o dia 15 do mês subsequente à Execução das atividades	Mensal	100% de pontualidade para 100 % dos relatórios	Protocolo de Recebimento dos Relatórios SMS	Relatório de avaliação	Contabilidade SMS
Informação	Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico, exames e outros	Avaliação das fichas de atendimento e dos prontuários das UBSs (amostra)	Quadrimestral	80% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos	Prontuários das Unidades de Saúde /data health	Relatório emitido CTA	SMS CTA
Processo	Preenchimento das fichas de atendimento e procedimento E-SUS/Data Health na Policlínica, CAPS e Laboratório	Avaliação informações de produção sistema Data Health/ E-SUS	Quadrimestral	80% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos Data Health	Fichas de atendimento/procedimento/visitas dom. E-SUS/Data Health	Relatório emitido CTA	SMS CTA
Processo	Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério	Total de gestantes com procedimentos básicos pré-natais e puerpério / total de gestantes concluíram pré-natal e puerpério	Anual	75% das gestantes que concluíram pré-natal com procedimentos básicos completos	SISPRENATAL/SI SPACTO	SISPRENATAL/SISPACTO	SMS/MS
Processo	Proporção de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal realizadas nas UBSs	Total de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal / total de gestantes que concluíram pré-natal e puerpério	Semestral	75% de gestantes com 7 consultas de pré-natal ou mais	SISPRENATAL/SI SPACTO	Relatório emitido Resp. SISPRENATAL/SISPACTO	Responsável pela Rede Cegonha
Processo	Morbidade por condições sensíveis a atenção básica	Proporção de internações por condições sensíveis a atenção básica/total de internações	Anual	30% das internações	SIH/SISPACTO	Relatório emitido CTA	HOSP/SMS/CTA
Processo	Proporção de consultas hab/ano	Total de consultas realizadas/população	Anual	2,0 cons. hab./ano	SISPACTO DATASUS	DATASUS	SMS/MS
Processo	Proporção de atendimentos em saúde mental, de usuários de álcool e drogas	Total de atendimentos em saúde mental, exceto de usuários de álcool e drogas.	Anual	50% dos pacientes cadastrados	PMAQ SMS/ESUS	PMAQ SMS	SMS/MS
Processo	Número de óbitos prematuros pelo conjunto das principais DCNT	Número de óbitos prematuros pelo conjunto das principais DCNT	Anual	60	DATASUS	DATASUS/SISPACTO	SMS/SISPACTO
Satisfação do Usuário	Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através da ouvidoria, bem como, das providências adotadas.	Quadrimestral	Apresentar justificativa e providências de todas as reclamações recebidas no período	Relatório da ouvidoria	Relatório Ouvidoria	Santa Casa/MS